



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.

Processo nº 5811/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço situado na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Jundiaí-SP, no próximo dia **19 de dezembro de 2023**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 11/2023, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 4488/2023, para a contratação de serviços de engenharia para reforma e adequação com acessibilidade dos passeios públicos dos prédios da Câmara Municipal, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivo técnico – **Anexo 01**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para contratação do objeto descrito no **Anexo 01 – Termo de Referência**.

1.2. O valor total estimado para o objeto do referido certame é de R\$ 329.237,93 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas de preço e dos envelopes com os documentos de habilitação será às 09:00 horas do dia **19 de dezembro de 2023**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 02)

2.1.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sociedade corporativa, empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal de Jundiaí.

2.2. As **empresas** licitantes poderão inspecionar, **facultativamente**, os locais nos quais o objeto desta licitação será fornecido, **no período de 07/12/2023 a 15/12/2023**, devendo ser agendado dia e horário junto ao setor de licitações (fones 4523-4555 ou 4523-4556), para obter os dados necessários à elaboração da proposta comercial.

2.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

2.3.2. O Pregoeiro poderá, antes do início da fase de lances, ou antes da análise de aceitabilidade de preços, solicitar à Diretoria Financeira a verificação de exequibilidade de preço ofertado por licitante, mediante análise da respectiva planilha de custos e formação de preços, podendo ser suspensa a sessão, se necessário.

2.3.2.1. Se o caso, o Pregoeiro poderá solicitar a readequação das planilhas de custos e formação de preços das licitantes que julgar pertinente.

2.3.2.2. Conforme o momento em que ocorrer a análise, o preço que não tenha sua exequibilidade comprovada poderá ser desclassificado, nos termos do item 7.1.'c', ou considerado inaceitável, nos termos do item 7.9.1.'b'.

2.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.4.1. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticados durante a sessão pública.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 03)

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.6. As verificações de documentos serão certificadas pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6.1. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade de documentos até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

2.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

2.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a respectiva fase, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

2.10. Será admitido somente um representante para cada licitante.

2.11. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

2.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 04)

2.13. As sessões públicas dos pregões realizadas pela Câmara Municipal de Jundiaí são gravadas e o conteúdo da gravação é divulgado ao público através da TV Câmara, sendo que a presença de qualquer cidadão na sessão pública do pregão implica na ciência quanto a coleta e divulgação/compartilhamento de dados pessoais com a finalidade de cumprir o dever de transparência e de publicidade dos atos da Administração Pública.

2.14. A participação no certame implica ciência e concordância com o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de modo que, quanto aos dados fornecidos pelas licitantes, admitir-se-ão apenas os necessários à consecução dos objetivos ora perquiridos, considerando que os dados disponibilizados à Administração pública decorrem de consentimento de seus titulares, sendo sumariamente eliminados os dados fornecidos em desacordo com a LGPD.

2.15. Os dados entregues à Câmara Municipal de Jundiaí serão tratados com fundamento no Art. 7º, III c/c Art. 11, II, b, da LGPD, sem prejuízo da aplicabilidade do restante do referido diploma.

2.16. A Câmara Municipal de Jundiaí fará eliminar do processo os dados pessoais prescindíveis para o processo licitatório, o que poderá ser feito pela eliminação de documentos ou substituição do documento apresentado por cópia autenticada pelo Pregoeiro, onde as informações que forem prescindíveis ao processo estarão ocultas/tarjadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação correspondente, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

a.1) Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 05)

a.2) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

b) Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

c) Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo do **Anexo 04**.

e) Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme o modelo do **Anexo 06**.

f) Declaração de concordância de que aceita o tratamento de dados pessoais, conforme modelo do **Anexo 07**;

g) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou pelo representante da proponente, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e suas alterações.

3.2.1. A proponente que não entregar a declaração de enquadramento citada na alínea 'g' deste item poderá ser credenciada para participação no certame, porém não poderá usufruir das vantagens legais decorrentes do enquadramento como ME ou EPP.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes “1 – PROPOSTA DE PREÇO” e “2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 06)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

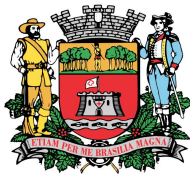
5 - DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

5.2. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Planilha de orçamentária com preços unitários em forma de anexo;
- c) Cronograma Físico-Financeiro em forma de anexo;
- d) Preço global da proposta, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;
- e) COMPOSIÇÃO DA TAXA DE B. D. I. (Benefícios e Despesas Indiretas) – **Anexo 11** preenchido.
- f) Declarar que estão incluídos no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a entrega total do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- g) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública;

5.3. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 07)

6 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

6.1.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

6.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 08)

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.3.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.3.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

a.1) Caso impossibilitado o fornecimento de Certidão Negativa de Recuperação Judicial é obrigatória a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 (um);



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 09)

b) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50 (cinco décimos).

6.1.5. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 05**;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c. art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do que dispõe o art. 30, da Lei federal nº 8.666/93. Será considerada compatível a execução de 50% do objeto semelhante ao licitado, permitida a somatória dos atestados ou certidões, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

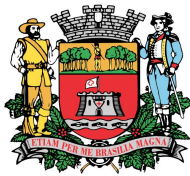
6.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Observado o disposto no item anterior, se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.5. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.6. Os documentos de habilitação devem ser referentes à licitante que efetivamente executará o contrato, isso é, aquela que emitirá a nota fiscal e cujo nome e CPF/CNPJ emitir-se-á o empenho, seja matriz ou filial.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 10)

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto ou conteúdo não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que não tenham sua exequibilidade comprovada, e mediante análise e manifestação da Diretoria Financeira, **nos termos do item 2.3.2.**

7.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores à aquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três.
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

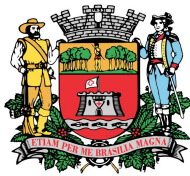
7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

7.3.1. Para fins de demonstração do atendimento ao critério de desempate, serão aceitos todos os meios de provas que não contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis prescindíveis à demonstração do critério de desempate, ou, quando contenham tais dados, estes deverão estar anonimizados/tarjados, observada a LGPD, permitindo-se abertura de diligência para tal objetivo, a juízo da autoridade competente.

7.3.2. DO EMPATE REAL:

7.3.2.1. Caso ocorra empate real entre duas ou mais licitantes e uma delas seja ME ou EPP, o objeto será considerado arrematado pela respectiva ME ou EPP em decorrência de preferência expressa prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93.

7.3.2.2. Considera-se empate real aquele em que as propostas apresentadas são matematicamente iguais.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 11)

7.3.2.3. Na situação de empate real, caso haja mais de uma ME ou EPP, serão aplicados, entre elas, os critérios de desempate previstos no item 7.3.3.

7.3.2.4. Caso não haja ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 7.3.3 entre todas as licitantes que estejam em situação de empate real.

7.3.3. DO DESEMPATE:

7.3.3.1. Nos casos de empate real, previstos no subitem 7.3.2.3 e no subitem 7.3.2.4, serão adotados, na sequência em que se encontram, os seguintes critérios:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Será considerada arrematante a licitante que comprovar o cumprimento:

b.1) produzidos no País;

b.2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

b.3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

b.4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação,

b.4.1) A comprovação prevista na alínea a.4 será efetivada mediante apresentação de Certidão de Contratação Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A apresentação de tal certidão será solicitada pelo Pregoeiro em sessão pública com prazo máximo de 01 (um) dia útil para seu envio.

c) sorteio:

c.1) O sorteio em função do empate entre as empresas participantes do certame, seguirá os seguintes procedimentos:

c.2) Será realizado na sede da Câmara Municipal de Jundiaí, na data da sessão pública da abertura das propostas, com a participação presencial de todos os licitantes;

c.3) O sorteio ocorrerá independentemente da presença dos licitantes;

c.4) A sessão de sorteio será realizada e conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

c.5) Aberta a sessão de sorteio, os nomes das licitantes cujas propostas restarem empatadas serão registrados em papéis individuais, com formatação idêntica, lidos e demonstrados para todos os presentes, dobrados de forma similar e colocado em uma Urna;

c.6) Será sorteado um papel por vez, registrando-se a classificação em ordem crescente, de modo que o primeiro papel retirado corresponderá à 1º colocada e assim sucessivamente;



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 12)

c.7) A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no sítio da Câmara Municipal de Jundiaí.

7.3.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.3.5. EMPATE FICTO:

7.3.5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

7.3.6. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.3.7. Nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, caso seja configurado o empate ficto e a microempresa e empresa de pequeno porte cubra a proposta de menor valor, não será oportunizado novo lance à empresa cuja proposta tenha sido suplantada.

7.3.8. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.3.9. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 11 deste Edital.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 13)

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7.6. Garantido o direito de todas as licitantes ofertarem lances na primeira rodada, a etapa de lances será encerrada quando restar apenas uma licitante, tendo as demais participantes dessa etapa declinado da formulação de lances.

7.6.1. Observado o regramento do item anterior, as licitantes deverão se atentar às regras do tratamento diferenciado dispensado às Micro e Pequenas Empresas, na forma da legislação vigente, em especial ao empate ficto.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. Será considerado inaceitável o preço que apresente valor:

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiaí, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexecutável, nos termos do item 2.3.2.

7.9.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

7.10. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 14)

8.2. Será admitida a impugnação ao edital por e pedidos de esclarecimentos via e-mail, que poderão ser encaminhados **mediante petição contendo o questionamento assinado em forma de anexo**, através do protocolo@jundiai.sp.leg.br

8.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.

9.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até às 18 h do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@jundiai.sp.leg.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

9.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



(Pregão Presencial nº 10/2023 – fls. 15)

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZO E PAGAMENTO

10.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo 08**), bem como dos **Anexos 09 e 10**, sendo observado o prazo de até 03 (três) dias úteis para essa finalidade.

10.1.1. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação dos licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, além do adjudicatário ser penalizado conforme previsto neste Edital e pela lei de licitações.

10.2. A partir da data de assinatura do contrato correrá o prazo de até **90 (noventa) dias** corridos para a execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

10.2.1. O prazo de execução acima previsto poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e documentada quanto a eventuais ocorrências notoriamente imprevisíveis que justifiquem qualquer tipo de atraso.

10.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de execução do objeto.

10.4. Após a conferência da compatibilidade entre o objeto executado com relação ao Projeto Técnico (**Anexo 01**) integrante deste Edital, a fiscalizadora da obra emitirá o Termo de Aceite e recebimento integral do objeto.

10.5. A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Jundiaí as, faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.6. O pagamento será efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias a contar da data da expedição do Termo de Aceite e, concomitante apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal (Nota Fiscal).



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 16)

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de Impedimento).

11.2. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato**, até que ocorra a regular execução prevista do objeto.

11.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

11.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

12.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 17)

12.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
(Pregão Presencial nº 11/2023 – fls. 18)

12.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

12.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

12.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Administração de Bens e Serviços da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente



ANEXO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

DESCRIPTIVO TÉCNICO – OBJETO

CONTEÚDO:

- **Memorial Descritivo**
- **Planilha Orçamentária**
- **Cronograma Físico-Financeiro**
 - **Plantas**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231403571

1. Responsável Técnico

MILENE CAMILA BARBOSA SILVA

Título Profissional: Engenheira Civil

Empresa Contratada: THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA

RNP: 2614814733

Registro: 5069646903-SP

Registro: 2310717-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CPF/CNPJ: 51.864.114/0001-10

Endereço: Rua BARÃO DE JUNDIAÍ

Nº: 128

Complemento: Calçadas Prédio Anexo Camara

Bairro: CENTRO

Cidade: Jundiaí

UF: SP

CEP: 13201-010

Contrato: 3323

Celebrado em: 01/09/2023

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 16.400,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua BARÃO DE JUNDIAÍ

Nº: 153

Complemento: Entradas Prédio PROCON

Bairro: CENTRO

Cidade: Jundiaí

UF: SP

CEP: 13201-010

Data de Início: 25/09/2023

Previsão de Término: 20/01/2024

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: Rua BARÃO DE JUNDIAÍ

Nº: 128

Complemento: Calçadas Prédio Anexo Camara

Bairro: CENTRO

Cidade: Jundiaí

UF: SP

CEP: 13201-010

Data de Início: 25/09/2023

Previsão de Término: 20/01/2024

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Direção de Serviço Técnico 1	Elaboração de orçamento	de acessibilidade de edificação	para fins diversos	20,00000	hora
Elaboração 2	Projeto	de acessibilidade de edificação	para fins diversos	20,00000	hora
Fiscalização 3	Execução de obra	de acessibilidade de edificação	para fins diversos	250,00000	quilômetro quadrado
	Execução de obra	de adequação para acessibilidade	de edificação para fins diversos	268,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projetos para adequação de calçadas para acessibilidade, elaboração de cronogramas, levantamento de custos e elaboração de memorial descritivo. Acompanhamento técnico por fiscalização dos serviços de obra executados devidamente relacionados aos projetos e documentos acima descritos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jundiaí de dezembro de 2023
Local de data

MILENE CAMILA BARBOSA SILVA - CPF: 389.534.358-70

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI - CPF/CNPJ: 51.864.114/0001-10

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 254,59

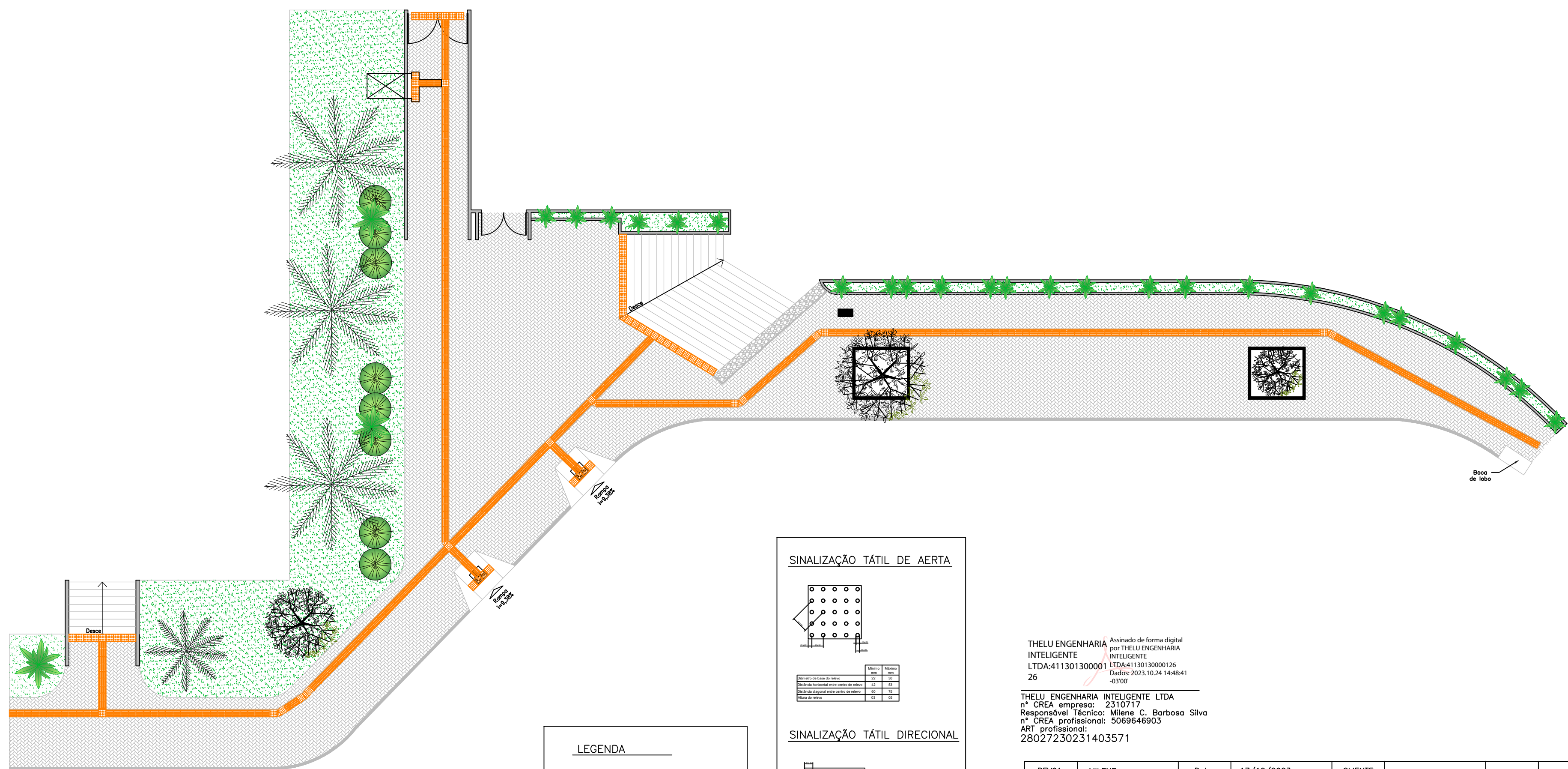
Registrada em: 06/09/2023

Valor Pago R\$ 254,59

Nosso Numero: 28027230231403571

Versão do sistema

Impresso em: 06/09/2023 14:22:48



RUA BARÃO DE JUNDIAÍ

LEGENDA

- PISO TÁTIL DE ALERTA
- PISO TÁTIL DIRECIONAL
- PISO INTERTRAVADO
- GRAMA
- ALVENARIA
- GUIA

SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA

	Módulo	Módulo
Observação de base do módulo	22	30
Distância horizontal entre centros de módulos	42	50
Distância diagonal entre centros de módulos	50	70
Área de módulo	48	90

SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL

	Módulo	Módulo
Observação de base do módulo	22	30
Distância horizontal entre centros de módulos	42	50
Distância diagonal entre centros de módulos	50	70
Área de módulo	48	90

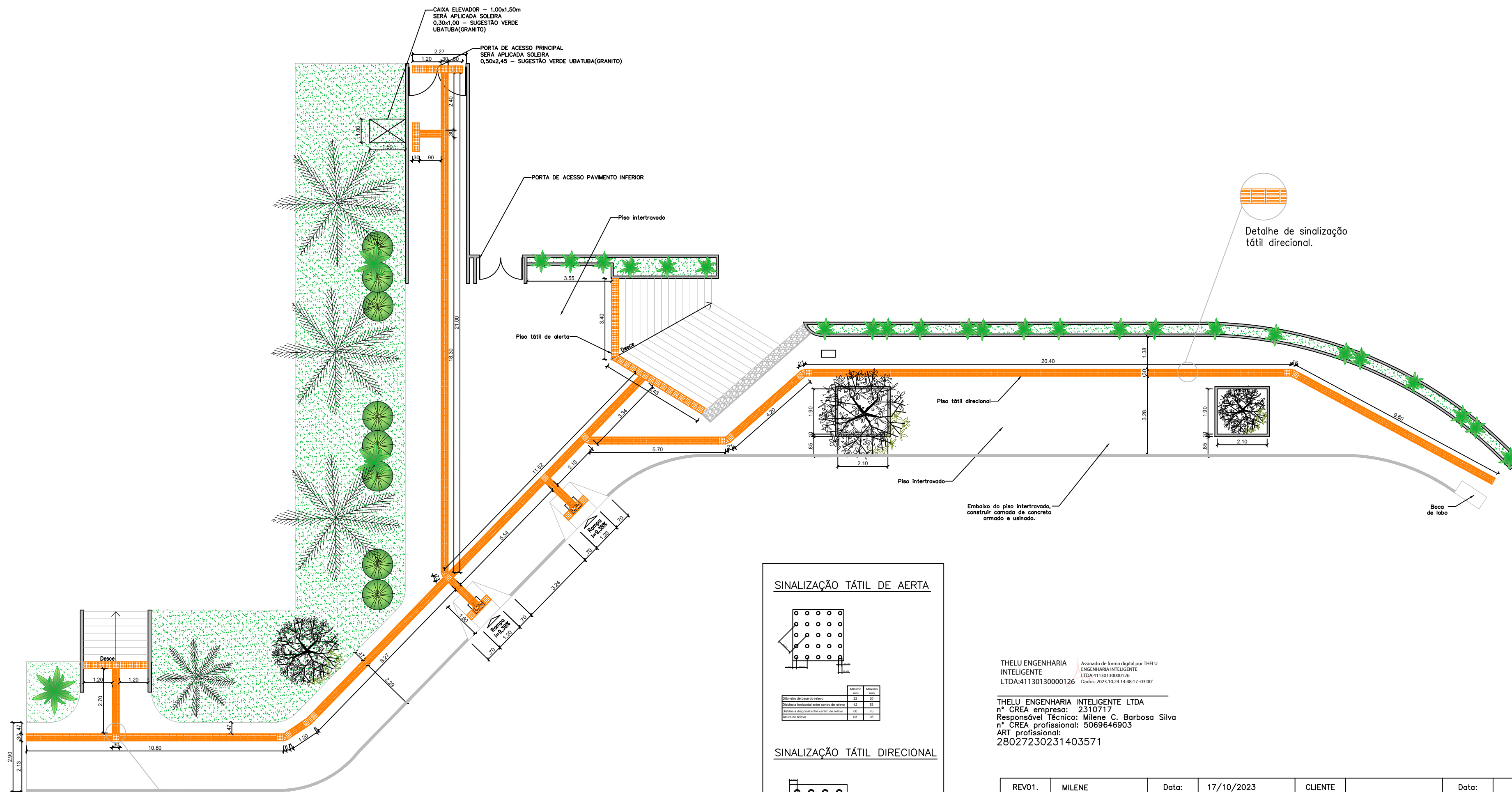
*Quando em placas ortogonais a altura do módulo deve ser 2.

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
 LTDA:41130130000126
 26

Assinado de forma digital por THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
 LTDA:41130130000126
 Dados: 2023.10.24 14:48:41 -03'00'

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA
 n° CREA empresa: 2310717
 Responsável Técnico: Milene C. Barbosa Silva
 n° CREA profissional: 5069646903
 ART profissional: 28027230231403571

REV01.	MILENE	Data:	17/10/2023	CLIENTE		Data:	
PROJ.	MILENE	Data:		CLIENTE		Data:	
DES.	GRACIELE ROCHA	Data:	10/08/2023	ASS.			
LOCAL: RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, N°128 – CENTRO – JUNDIAÍ/SP							
PROPRIETARIO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ							
DOC.: IMPLANTAÇÃO GERAL							
USO: PROJETO ARQUITETÔNICO CALÇADA							
UNIDADE:	ESCALA:	FORMATO:	FOLHA:	EMIÇÃO:	N° DO DOCUMENTO		
m	IND.	A1	01/02	10/08/23	ARQ-01 REV03		



Detalhe de sinalização tátil direcional.

Detalhe de mudança de direção com utilização de sinalização tátil de alerta.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DE AERTA

	Módulo	Módulo
Observação de base do módulo	22	36
Altura horizontal entre centros de módulos	42	58
Distância diagonal entre centros de módulos	51	75
Área do módulo	52	68

SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL

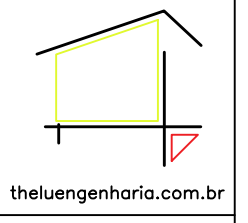
	Módulo	Módulo
Observação de base do módulo	22	36
Altura horizontal entre centros de módulos	42	58
Distância diagonal entre centros de módulos	51	75
Área do módulo	52	68

*Quando em placas ortogonais a altura do relevo deve ser 3.

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA
 Assinado de forma digital por THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA:41130130000126
 Dados: 2023.10.24 14:48:17 -03'00'

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA
 n° CREA empresa: 2310717
 Responsável Técnico: Milene C. Barbosa Silva
 n° CREA profissional: 5069646903
 ART profissional:
 28027230231403571

REV01.	MILENE	Data:	17/10/2023	CLIENTE		Data:	
PROJ.	MILENE	Data:		CLIENTE		Data:	
DES.	GRACIELE ROCHA	Data:	10/08/2023	ASS.			
LOCAL:	RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, N°128 – CENTRO – JUNDIAÍ/SP						
PROPRIETARIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ						
DOC.:	IMPLANTAÇÃO GERAL						
USO:	PROJETO EXECUTIVO CALÇADA						
UNIDADE:	ESCALA:	FORMATO:	FOLHA:	EMIÇÃO:	N° DO DOCUMENTO		
m	IND.	A1	02/02	10/08/23	ARQ-01 REV03		



MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

TIPOLOGIA DO IMÓVEL: Execução de Reforma em calçada com pisos para acessibilidade – Prédio Camara (128)

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Jundiaí

CPF ou CNPJ: 51.864.114/0001-10

ENDEREÇO: Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro Jundiaí- SP

CEP: 13.210-010

ART: 28027230231403571

OBJETIVO DO MEMORIAL:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, tipo de materiais, bem como normas para a execução da obra supracitada.

PROJETOS:

Serão fornecidos ao executor a planta executiva para a substituição dos revestimentos de piso existentes, bem como a instalação dos pisos novos e os revestimentos adequados para atender à para a norma técnica de acessibilidade.

1. INFORMAÇÕES GERAIS E SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A disposição da presente edificação se dará por área de entrada do prédio da Camara Municipal do município de Jundiaí

1.2 - QUADRO DE ÁREAS

1.2.1 - ÁREA DE EXECUÇÃO

Área de execução é composta de aproximadamente 360,00m² de piso.

1.2.2 – ÁREA DE PISOS INTERTRAVADOS:

Área total = aproximadamente 320,00 (trezentos e vinte) de a área a ser construída em metros quadrados (m²);

1.2.3– ÁREA DE PISOS ESPECÍFICA PARA ACESSIBILIDADE:

Área total = aproximadamente 40,00 (quarenta) de a área a ser construída em metros quadrados (m²);

1.3 – APROVAÇÃO DO PROJETO

Para execução da obra, não será necessário emissão de alvará de execução conforme informado pelo próprio contratante, visto que as obras foram viabilizadas pelo município.

1.4 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Não se aplica a essa obra, pois o prédio encontra-se funcionando, portando as demandas de fornecimento de água e energia para viabilização da obra, serão diretamente pela edificação em funcionamento.

1.5 – FECHAMENTO DA OBRA

O fechamento da obra será realizado através de tapumes, que deverão ocupar no máximo o limite da divisa do lote/calçada, com altura mínima de 2,00 m (dois metros), bem como devida sinalização de alteração de tráfego de pedestres e acesso ao prédio de acordo com a execução da obra.

1.6 - PLACA DA OBRA

Será fixada na entrada do empreendimento, externamente ao tapume e em local visível, uma placa indicativa com pelo menos 0,64 m², com largura mínima de 0,80 m contendo: identificação da obra e sua tipologia, os nomes dos autores dos projetos e o

responsável técnico pela execução obra com os respectivos registros profissionais, o número do alvará e as áreas de construção da referida obra.

1.7- LOCAÇÃO

Locação será feita manualmente, através de demarcação por gabaritos e pontaletes, preferencialmente em madeira, e alinhamento conferido por fio de nylon. Todas as medidas no local devem ser conferidas com os projetos e se necessário será efetuada revisão com as medições após a demolição dos pisos existentes.

2. - INFRA-ESTRUTURA

2.1 - FUNDAÇÕES

2.1.1 DEMOLIÇÃO DE PISO EXISTENTE.

Será executada a remoção das pedras portuguesas existentes nas calçadas, para essa etapa recomenda-se o uso de martelo de capacidade de 8kg ou superior.

2.1.2 LASTRO EM BRITA.

-Brita 0 ou brita 01 para preparação do recebimento do contrapiso.

2.1.3 EXECUÇÃO DE CONTRAPISO REFORÇADO.

- Formas em madeira pinus qualidade 2 ou similar;

- Armação em malha de 20x20cm, com espessura de bitola de ferro 4,30mm;

-concreto usinado, com fck de 20Mpa com agregado em brita 0,1 ou 2.

(Recomenda-se o uso de brita 01 , para melhor qualidade na trabalhabilidade do concreto e evitar o aparecimento de vazios), todo o contrapiso será espalhado manualmente, nem necessidade de bomba lança para acessos e deverá ser nivelado e regularizado, espessura indica de 8 a 10 cm de altura.

3. – INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS

3.1 – REVESTIMENTOS EM PISOS INTERTRAVADOS:

-Subleito deve ser executado em agregado miúdo, areia fina seca;

-Base/Sub-base deve ser executado em bica corrida (conjunto de pedra britada, pedrisco e pó-de-pedra, sem graduação definida);

-Colchão de areia: deve ter altura entre 4,0 cm e 8,0 cm.. Esse colchão pode ser de areia de dreno para assentamento de pavimento, ou areia comum, ou pó de pedra – deve ser alinhado e sarrafeado antes do assentamento dos blocos de piso.

- Blocos intertravados: Modelo Linea 8/35 antiderrapante, dimensões de 80x100x200cm – *Sugestão de paginação em cores: Natural/mista e ocre, conforme outros pontos do centro da cidade.*

-Rejuntamento: deve ser executado com a mesma areia utilizada no colchão de base de assentamento. Posteriormente ao assentamento dos blocos, deve-se executar a limpeza simples e após compactação com placa vibratória CM-13. Arremates devem ser feitos, somente posteriormente a esse assentamento principal.

3.2- REVESTIMENTOS EM PISOS PARA TRECHOS DESTINADOS A ACESSIBILIDADE:

-Regularização deve ser feita em desnível de pelo menos 3 a 4cm inferior ao alinhamento do intertravado para nivelamento de topo o piso;

-Argamassa deverá ser aplicada sobre concreto e/ou base, do tipo AC1, com aditivo para aderência na aplicação – resina acrílica de alta resistência.

-Pisos em concreto tipo externo táctil de alerta/direcional, nas dimensões de 0,30x0,30m, classe A ou B com especificação - PEI IV ou V – para alto tráfego

-Deverá ser aplicada Cera de remoção de concreto, após a instalação dos revestimentos, para limpeza dos pisos ser elaborada posteriormente de maneira mais eficaz.

3.3 -INSTALAÇÃO DE SOLEIRAS:

-Regularização deve ser feita em desnível de pelo menos 3 a 4 cm do intertravado para que não haja desalinhamento;

-Argamassa deverá ser aplicada sobre concreto e/ou base, do tipo AC1, com aditivo para aderência na aplicação – resina acrílica de alta resistência.

-Soleiras em granito, com sugestão de cor em verde Ubatuba, nas dimensões específicas a serem conferidas no local.

-Deverá ser aplicada Cera de remoção de concreto, após a instalação dos revestimentos, para limpeza ser elaborada posteriormente de maneira mais eficaz.

-Deverá ser aplicada massa de rejuntamento após instalação das soleiras para acabamento, sugestão de cor: cinza/grafite ou preto.

4. -SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

-Requadros nos trechos onde existem árvores, tampos, e/ou outros trechos para acabamentos;

-Adequação dos trechos das guias, verificar também rebaixos necessários a acessibilidade e pintura para sinalização.

5. - LIMPEZA FINAL DA OBRA E REMOÇÃO DE ENTULHOS

Após o término da obra, será feita uma limpeza geral da unidade, tanto interna quanto externamente.

Jundiaí, 24 de outubro de 2023.

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Jundiaí
CNPJ: 51.864.114/0001-10

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE Assinado de forma digital por THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE LTDA:41130130000126
LTDA:41130130000126 Dados: 2023.10.24 11:53:27 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thelu Engenharia Inteligente
CNPJ: 41.130.130/0001-26
Eng^o Milene Barbosa Silva
CREA 5069646903

ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA DA CALÇADA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI-SP

LOCAL: Rua Barão de Jundiá, 128 - Centro, Jundiá - SP, 13201-010

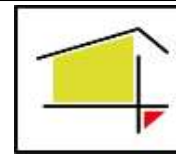
PROPONENTE: Departamento de Compras - Camara Municipal de Jundiá

DATA: 06/09/2023

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Milene Camila Barbosa Silva

Tabelas referenciais c/ desoneração

SINAPI - Setembro/2023



THELU
ENGENHARIA INTELIGENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1		MOBILIZAÇÃO INICIAL DE EQUIPE						R\$ 1.308,33
1.1.1	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	8	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 288,95
1.1.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	8	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 250,14
1.1.3	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	8	R\$ 41,00	27%	R\$ 52,07	R\$ 416,56
1.1.4	90779	Engenheiro civil com encargos complementares	h	2	R\$ 138,85	27%	R\$ 176,34	R\$ 352,68
1.2		PREPARAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS						R\$ 654,16
1.2.1	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	4	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 144,48
1.2.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	4	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 125,07
1.2.3	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	4	R\$ 41,00	27%	R\$ 52,07	R\$ 208,28
1.2.4	90779	Engenheiro civil com encargos complementares	h	1	R\$ 138,85	27%	R\$ 176,34	R\$ 176,34
1.4		EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E SEGURANÇA NO LOCAL						R\$ 3.330,07
1.4.1	98458	Tapume com compensado de madeira	m²	30	R\$ 59,82	27%	R\$ 75,97	R\$ 2.279,14
1.4.2	4813	Placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado	m²	1	R\$ 250,00	27%	R\$ 317,50	R\$ 317,50
1.4.3	34723	Placa de sinalização em chapa de aço num. 16 com pintura refletiva	m²	1	R\$ 577,50	27%	R\$ 733,43	R\$ 733,43
		SUBTOTAL - 1 -						R\$ 5.292,56
2		DEMOLIÇÃO						
2.1		EQUIPAMENTOS						R\$ 2.948,03
2.1.1	5952	Martelete ou rompedor pneumático 28kg	h	56	R\$ 25,79	27%	R\$ 32,75	R\$ 1.834,18
2.2		REMOÇÃO DE ENTULHOS						R\$ 1.113,84
2.2.1	100981	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante de 6m³	m³	76	R\$ 9,52	27%	R\$ 12,09	R\$ 918,87
2.2.2	97918	Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via pavimentada, dmt até 30km	txkm	76	R\$ 2,02	27%	R\$ 2,57	R\$ 194,97
2.3		MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO						R\$ 15.040,10
2.3.1	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	120	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 4.334,26
2.3.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	120	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 3.752,09
2.3.3	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	120	R\$ 41,00	27%	R\$ 52,07	R\$ 6.248,40
2.3.4	90779	Engenheiro civil com encargos complementares	h	4	R\$ 138,85	27%	R\$ 176,34	R\$ 705,36
		SUBTOTAL - 2 -						R\$ 16.153,94
3		EXECUÇÃO DO CONTRAPISO						
3.1		COMPACTAÇÃO DE SOLO - EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA						R\$ 3.100,53
3.1.1	91533	Aluguel de compactador de solo de percussão	h	56	R\$ 35,47	27%	R\$ 45,05	R\$ 2.522,63
3.1.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	16	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 577,90
3.2		LASTRO DE CONCRETO - MATERIAL E MÃO DE OBRA						R\$ 3.401,11
3.2.1	4720	Pedra britada n. 0, ou Pedrisco (Posto pedreira - Sem frete)	m³	25	R\$ 80,39	27%	R\$ 102,10	R\$ 2.552,38
3.2.2	100976	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares	m³	25	R\$ 8,53	27%	R\$ 10,83	R\$ 270,83
3.2.3	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	16	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 577,90

3.3		EXECUÇÃO DE MALHA - MATERIAL E MÃO DE OBRA						R\$ 5.472,33
3.3.1	10917	Tela de aço malha 15x15cm	m ²	350	R\$ 7,46	27%	R\$ 9,47	R\$ 3.315,97
3.3.2	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	32	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 1.155,80
3.3.3	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	32	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 1.000,56
3.4		EXECUÇÃO DE CONCRETO USINADO						R\$ 25.734,07
3.4.1	99235	Execução de concreto usinado	m ³	37	R\$ 547,65	27%	R\$ 695,52	R\$ 25.734,07
		SUBTOTAL - 3 -						R\$ 37.708,04
4		EXECUÇÃO DE PISOS						
4.1	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10cm E=6cm	m ²	380	R\$ 97,92	27%	R\$ 124,36	R\$ 47.256,19
4.2	36170	Piso intertravado de concreto	m ²	380	R\$ 77,50	27%	R\$ 98,43	R\$ 37.401,50
		SUBTOTAL - 4 -						R\$ 84.657,69
5		EXECUÇÃO DE PISOS ACESSIBILIDADE						
5.1	104658	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa	m	115	R\$ 215,64	27%	R\$ 273,86	R\$ 31.494,22
		SUBTOTAL - 5 -						R\$ 31.494,22
6		EXECUÇÕES DIVERSAS (requadros,sarjeta, pintura reparos, etc)						
6.1	94281	Execução de sarjeta 30cm base x 15cm alt. (trecho reto)	m	53	R\$ 54,66	27%	R\$ 69,42	R\$ 3.679,16
6.2	94282	Execução de sarjeta 30cm base x 15cm alt. (trecho curvo)	m	14	R\$ 69,03	27%	R\$ 87,67	R\$ 1.227,35
6.3	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto	m	53	R\$ 53,33	27%	R\$ 67,73	R\$ 3.589,64
6.4	94274	Assentamento de guia (meio fio) em trecho curvo	m	14	R\$ 57,05	27%	R\$ 72,45	R\$ 1.014,35
6.5	102488	Preparo do piso cimentado para pintura - Lixamento e limpeza	m ²	26	R\$ 3,78	27%	R\$ 4,80	R\$ 124,82
6.6	102492	Pintura de piso com tinta acrílica (3 demãos), incluso fundo preparador	m ²	26	R\$ 28,30	27%	R\$ 35,94	R\$ 934,47
		SUBTOTAL - 6 -						R\$ 10.569,79
		TOTAL GERAL						R\$ 185.876,25

THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:41130130000126

Assinado de forma digital por
THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
LTDA:41130130000126
Dados: 2023.10.27 15:36:03 -03'00'

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA

Nº registro empresa: 2310717

Resp. Técnico: Milene Camila Barbosa Silva

Título Profissional: Engº Civil

CREA/CAU/CFT: 5069646903-SP

ART: 28027230231403571

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA CALÇADA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI-SP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	INÍCIO DA ETAPA	TÉRMINO DA ETAPA	DURAÇÃO (DIAS)	jan/24	fev/24	mar/24
1	Serviços preliminares	R\$ 5.292,56	2-jan-24	5-jan-24	3	R\$ 5.292,56 100,0%		
2	Demolição	R\$ 16.153,94	8-jan-24	15-jan-24	7	R\$ 16.153,94 100,0%		
3	Execução do contrapiso	R\$ 37.708,04	18-jan-24	28-jan-24	10	R\$ 37.708,04 100,0%		
4	Execução dos pisos	R\$ 84.657,69	1-fev-24	21-fev-24	20		R\$ 84.657,69 100,0%	
5	Execução dos pisos de acessibilidade	R\$ 31.494,22	26-fev-24	12-mar-24	15		R\$ 8.399,51 26,7%	R\$ 23.094,71 73,3%
6	Execuções diversas	R\$ 10.569,79	18-mar-24	28-mar-24	10			R\$ 10.569,79 100,0%
TOTAL DO MÊS						R\$ 59.154,54	R\$ 93.057,20	R\$ 33.664,50
TOTAL ACUMULADO						R\$ 59.154,54	R\$ 152.211,74	R\$ 185.876,25

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
 LTDA:411301300001
 26

Assinado de forma digital
 por THELU ENGENHARIA
 INTELIGENTE
 LTDA:41130130000126
 Dados: 2023.10.27 15:36:23
 -03'00'

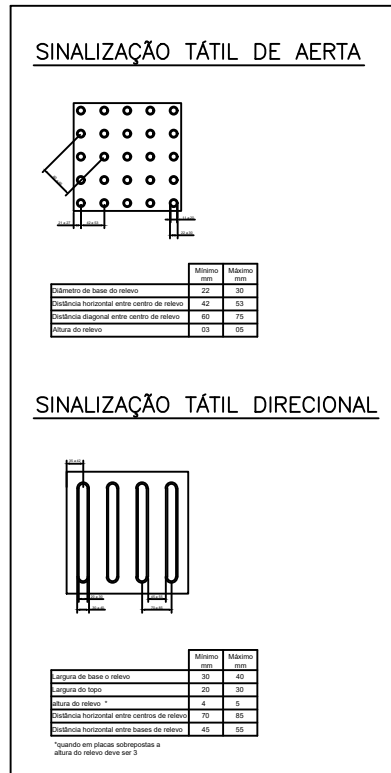
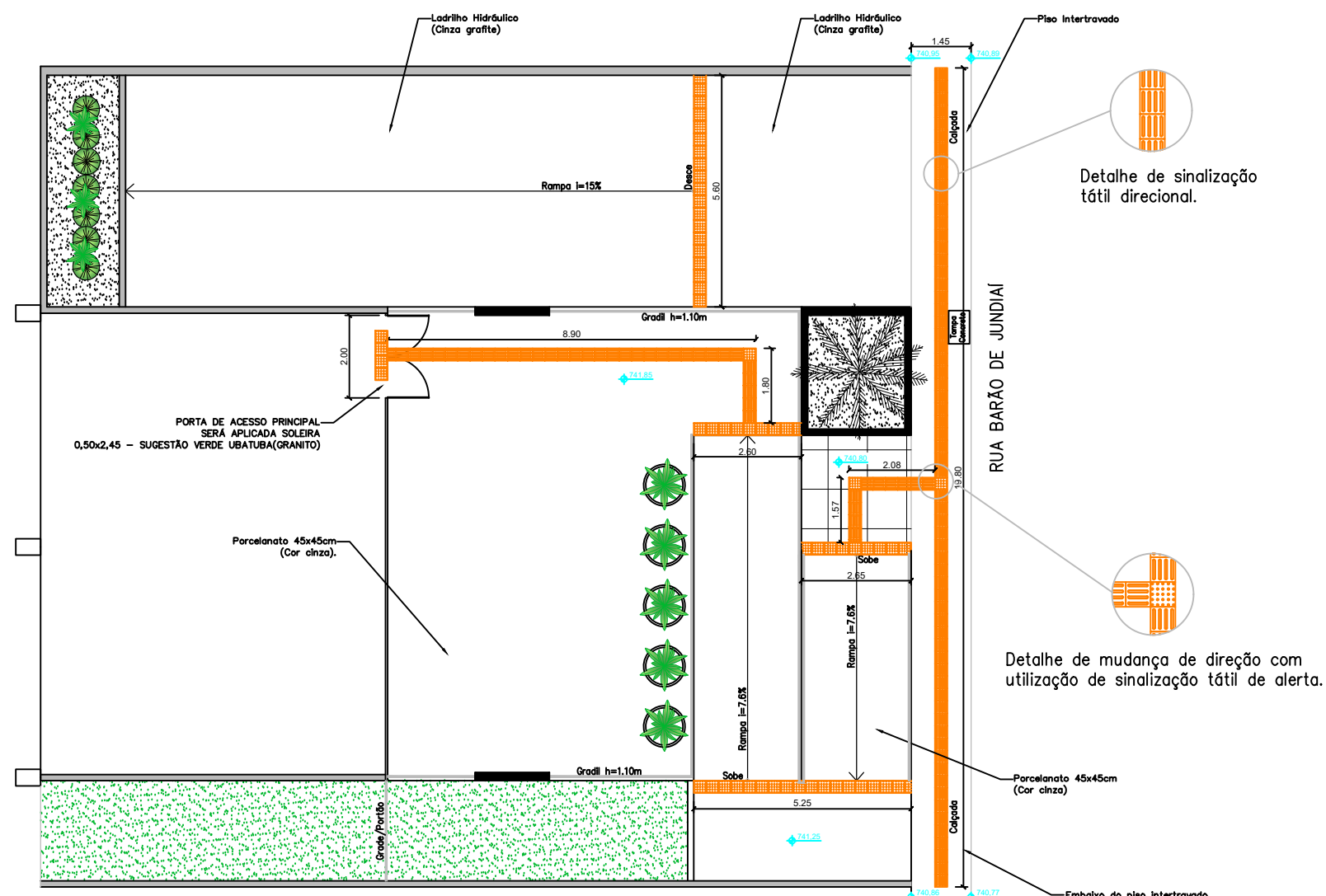
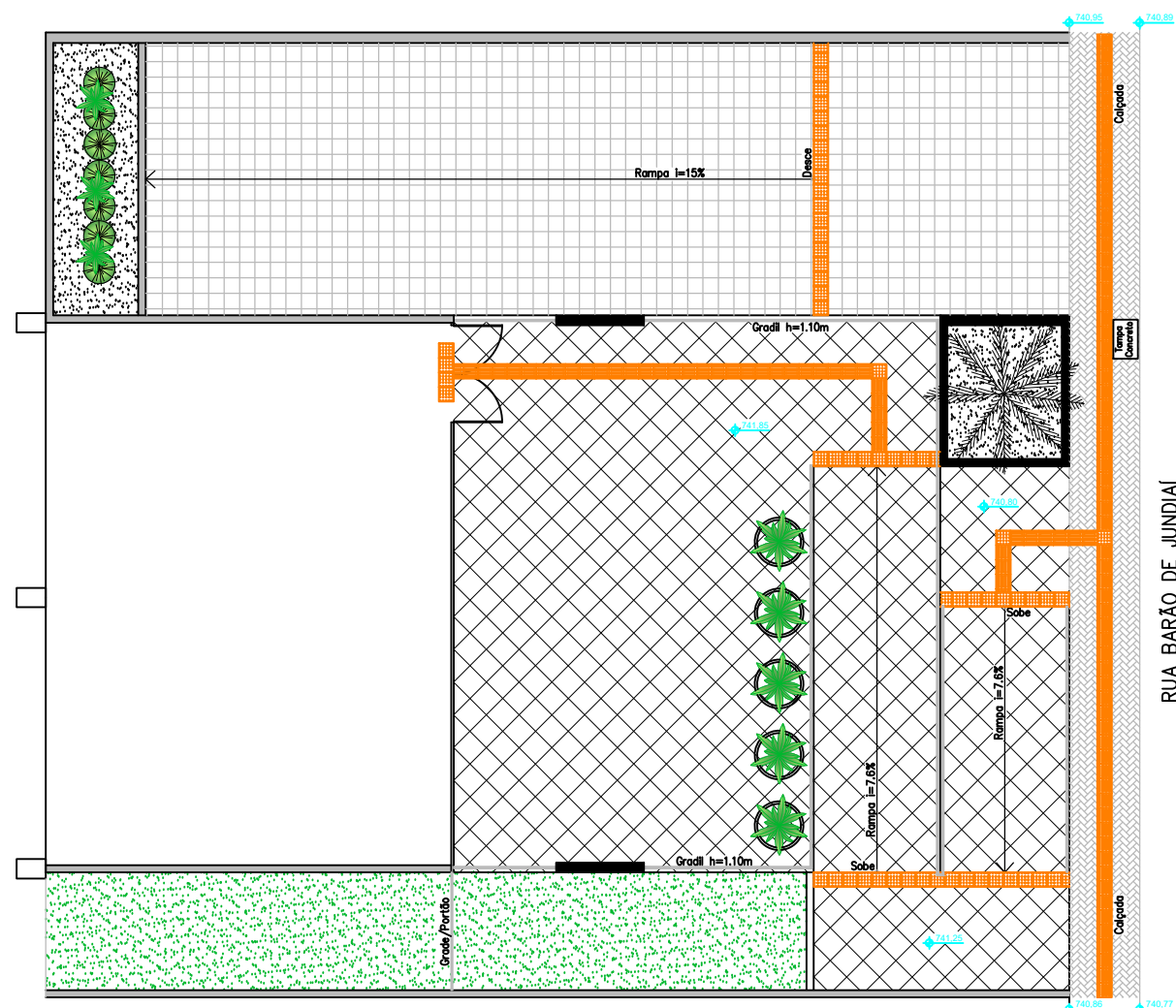
THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA

Nº registro empresa: 2310717

Resp. Técnico: Milene Camila Barbosa Silva

Título Profissional: Engº Civil

CREA/CAU/CFT: 5069646903-SP



LEGENDA

- PISO TÁTIL DE ALERTA
- PISO TÁTIL DIRECIONAL
- LADRILHO HIDRÁULICO
- PISO INTERTRAVADO
- PORCELANATO 45X45cm (CINZA)
- GRAMA
- ALVENARIA

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
 LTDA:41130130000126
 Assinado de forma digital por THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA:41130130000126
 Data: 2023.10.26 11:51:39 -03'00'
 Responsável Técnico: Milene C. Barbosa Silva
 n.º CREA profissional: 5069646903
 ART profissional: 28027230231403571

REV01.	MILENE	Data:	17/10/2023	CLIENTE		Data:	
PROJ.	MILENE	Data:		CLIENTE		Data:	
DES.	GRACIELE ROCHA	Data:	10/08/2023	ASS.			
LOCAL: RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, Nº153 – CENTRO – JUNDIAÍ/SP							
PROPRIETÁRIO: PROCON DE JUNDIAÍ							
DOC.: IMPLANTAÇÃO GERAL							
USO: PROJETO ARQUITETÔNICO/EXECUTIVO CALÇADA							
UNIDADE:	ESCALA:	FORMATO:	FOLHA:	EMISSÃO:	Nº DO DOCUMENTO		
m	IND.	A1	01/01	10/08/23	ARQ-01 REV03		



MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

TIPOLOGIA DO IMÓVEL: Execução de Reforma em calçada com pisos para acessibilidade – Prédio Anexo Camara/PROCON (153)

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Jundiaí

CPF ou CNPJ: 51.864.114/0001-10

ENDEREÇO: Rua Barão de Jundiaí, nº 153, Centro Jundiaí- SP

CEP: 13.210-010

ART: 28027230231403571

OBJETIVO DO MEMORIAL:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, tipo de materiais, bem como normas para a execução da obra supracitada.

PROJETOS:

Serão fornecidos ao executor a planta executiva para a substituição dos revestimentos de piso existentes, bem como a instalação dos pisos novos e os revestimentos adequados para atender à para a norma técnica de acessibilidade.

1. INFORMAÇÕES GERAIS E SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A disposição da presente edificação se dará por área de entrada de pedestres e de veículos do prédio anexo a Camara Municipal do município de Jundiaí e PROCON, bem como a área de calçadas.

1.2 - QUADRO DE ÁREAS

1.2.1 - ÁREA DE EXECUÇÃO

Área de execução é composta de aproximadamente 287,00 (duzentos e oitenta e sete) de piso, em metros quadrados (m²);

1.2.2 – ÁREA DE PISOS INTERTRAVADOS:

Área total = aproximadamente 30,00 (trinta metros) de a área a ser construída em metros quadrados (m²) – Calçada de acesso de veículos

1.2.3 – ÁREA DE PISOS DE LADRILHO HIDRÁULICO:

Área total = aproximadamente 110,00 (cento e dez metros) de a área a ser construída em metros quadrados (m²) – Calçada de acesso de veículos

1.2.4– ÁREA DE PISOS COM REVESTIMENTO E PORCELANATO:

Área total = aproximadamente 140,00 (cento e quarenta) de a área a ser construída em metros quadrados (m²);

1.2.5– ÁREA DE PISOS ESPECÍFICA PARA ACESSIBILIDADE:

Área total = aproximadamente 16,00 (dezesesseis metros) de a área a ser construída em metros quadrados (m²);

1.3 – APROVAÇÃO DO PROJETO

Para execução da obra, não será necessário emissão de alvará de execução conforme informado pelo próprio contratante, visto que as obras foram viabilizadas pelo município.

1.4 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Não se aplica a essa obra, pois o prédio encontra-se funcionando, portando as demandas de fornecimento de água e energia para viabilização da obra, serão diretamente pela edificação em funcionamento.

1.5 – FECHAMENTO DA OBRA

O fechamento da obra será realizado através de tapumes, que deverão ocupar no máximo o limite da divisa do lote/calçada, com altura mínima de 2,00 m (dois metros), bem como devida sinalização de alteração de tráfego de pedestres e acesso ao prédio de acordo com a execução da obra.

1.6 - PLACA DA OBRA

Será fixada na entrada do empreendimento, externamente ao tapume e em local visível, uma placa indicativa com pelo menos 0,64 m², com largura mínima de 0,80 m contendo: identificação da obra e sua tipologia, os nomes dos autores dos projetos e o responsável técnico pela execução obra com os respectivos registros profissionais, o número do alvará e as áreas de construção da referida obra.

1.7- LOCAÇÃO

Locação será feita manualmente, através de demarcação por gabaritos e pontalotes, preferencialmente em madeira, e alinhamento conferido por fio de nylon. Todas as medidas no local devem ser conferidas com os projetos e se necessário será efetuada revisão com as medições após a demolição dos pisos existentes.

2. - INFRA-ESTRUTURA

2.1 - FUNDAÇÕES

2.1.1 DEMOLIÇÃO DE PISO EXISTENTE.

Será executada a remoção dos revestimentos cerâmicos, bem como os revestimentos da área de acesso de veículos e calçada existentes, para essa etapa recomenda-se o uso de marteleto de capacidade de 8kg ou superior.

2.1.2 LASTRO EM BRITA.

-Brita 0 ou brita 01 para preparação do recebimento do contrapiso.

2.1.3 EXECUÇÃO DE CONTRAPISO REFORÇADO.

- Formas em madeira pinus qualidade 2 ou similar;
 - Armação em malha de 20x20cm, com espessura de bitola de ferro 4,30mm;
 - concreto usinado, com fck de 20Mpa com agregado em brita 0,1 ou 2.
- (Recomenda-se o uso de brita 01 , para melhor qualidade na trabalhabilidade do concreto e evitar o aparecimento de vazios), todo o contrapiso será espalhado manualmente, nem necessidade de bomba lança para acessos e deverá ser nivelado e regularizado, espessura indica de 8 a 10 cm de altura.

3. – INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS

3.1 – REVESTIMENTOS EM PISOS INTERTRAVADOS:

- Subleito deve ser executado em agregado miúdo, areia fina seca;
- Base/Sub-base deve ser executado em bica corrida (conjunto de pedra britada, pedrisco e pó-de-pedra, sem graduação definida);
- Colchão de areia: deve ter altura entre 4,0 cm e 8,0 cm.. Esse colchão pode ser de areia de dreno para assentamento de pavimento, ou areia comum, ou pó de pedra – deve ser alinhado e sarrafeado antes do assentamento dos blocos de piso.

- Blocos intertravados: Modelo Linea 8/35 antiderrapante, dimensões de 80x100x200cm – *Sugestão de paginação em cores: Natural/mista e ocre, conforme outros pontos do centro da cidade.*

-Rejuntamento: deve ser executado com a mesma areia utilizada no colchão de base de assentamento. Posteriormente ao assentamento dos blocos, deve-se executar a limpeza simples e após compactação com placa vibratória CM-13. Arremates devem ser feitos, somente posteriormente a esse assentamento principal.

3.1 – REVESTIMENTOS EM PISOS DE LADRILHO HIDRAULICO:

-Regularização deve ser feita em desnível de pelo menos 2 a 3 cm do intertravado para que não haja desalinhamento, deve imprescindivelmente acompanhar

inclinação existente da rampa de acesso de veículos existente ;

-Argamassa deverá ser aplicada sobre concreto e/ou base, do tipo AC1, com aditivo para aderência na aplicação – resina acrílica de alta resistência.

-Piso ladrilho hidráulico com dimensões de 20x20cm ou similar, antiderrapante, específico para rampa de acesso de veículos na cor cinza escuro.

-Deverá ser aplicada massa de rejuntamento após instalação das peças para acabamento, sugestão de cor: cinza/grafite ou preto.

3.3 -INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PORCELANATO:

-Regularização deve ser feita em desnível de pelo menos 2 a 3 cm do intertravado para que não haja desalinhamento;

-Argamassa deverá ser aplicada sobre concreto e/ou base, do tipo AC1, com aditivo para aderência na aplicação – resina acrílica de alta resistência.

-Piso em revestimento porcelanato cinza grafite, antiderrapante para áreas externas, *sugestão de espessura de 9mm e com variações de tons V3.* - classe A ou B com especificação - PEI IV ou V – para alto tráfego

-Deverá ser aplicada massa de rejuntamento após instalação das peças para acabamento, sugestão de cor: cinza/grafite.

3.2- REVESTIMENTOS EM PISOS PARA TRECHOS DESTINADOS A ACESSIBILIDADE:

-Regularização deve ser feita em desnível de pelo menos 3 a 4cm inferior ao alinhamento do intertravado para nivelamento de topo o piso;

-Argamassa deverá ser aplicada sobre concreto e/ou base, do tipo AC1, com aditivo para aderência na aplicação – resina acrílica de alta resistência.

-Pisos em concreto tipo externo táctil de alerta/direcional, nas dimensões de ,0,30x0,30m, classe A ou B com especificação - PEI IV ou V – para alto tráfego.

-Deverá ser aplicada Cera de remoção de concreto, após a instalação dos



revestimentos, para limpeza dos pisos ser elaborada posteriormente de maneira mais eficaz.

4. -SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

-Requadros nos trechos onde existem árvores, tampos, e/ou outros trechos para acabamentos;

-Adequação dos trechos das guias, verificar também rebaixos necessários a acessibilidade e pintura para sinalização.

5. - LIMPEZA FINAL DA OBRA E REMOÇÃO DE ENTULHOS

Após o término da obra, será feita uma limpeza geral da unidade, tanto interna quanto externamente.

Jundiaí, 23 de outubro de 2023.

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Jundiaí
CNPJ: 51.864.114/0001-10

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
LTDA:41130130000126

Assinado de forma digital por THELU
ENGENHARIA INTELIGENTE
LTDA:41130130000126
Dados: 2023.10.24 11:53:54 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thelu Engenharia Inteligente
CNPJ: 41.130.130/0001-26
Eng^o Milene Barbosa Silva
CREA 5069646903

ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA PRÉDIO ANEXO DA CAMARA - PROCON JUNDIAI-SP

LOCAL: Rua Barão de Jundiá, 153 - Centro, Jundiá - SP, 13201-010

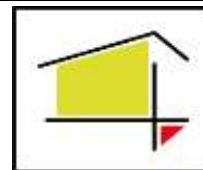
PROPONENTE: Departamento de Compras - Camara Municipal de Jundiá

DATA: 06/09/2023

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Milene Camila Barbosa Silva

Tabelas referenciais c/ desoneração

SINAPI - Setembro/2023



THELU
ENGENHARIA INTELIGENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1		MOBILIZAÇÃO INICIAL DE EQUIPE						R\$ 1.308,33
1.1.1	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	8	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 288,95
1.1.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	8	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 250,14
1.1.3	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	8	R\$ 41,00	27%	R\$ 52,07	R\$ 416,56
1.1.4	90779	Engenheiro civil com encargos complementares	h	2	R\$ 138,85	27%	R\$ 176,34	R\$ 352,68
1.2		PREPARAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS						R\$ 654,16
1.2.1	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	4	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 144,48
1.2.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	4	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 125,07
1.2.3	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	4	R\$ 41,00	27%	R\$ 52,07	R\$ 208,28
1.2.4	90779	Engenheiro civil com encargos complementares	h	1	R\$ 138,85	27%	R\$ 176,34	R\$ 176,34
1.4		EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E SEGURANÇA NO LOCAL						R\$ 2.570,35
1.4.1	98458	Tapume com compensado de madeira	m²	20	R\$ 59,82	27%	R\$ 75,97	R\$ 1.519,43
1.4.2	4813	Placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado	m²	1	R\$ 250,00	27%	R\$ 317,50	R\$ 317,50
1.4.3	34723	Placa de sinalização em chapa de aço num. 16 com pintura refletiva	m²	1	R\$ 577,50	27%	R\$ 733,43	R\$ 733,43
		SUBTOTAL - 1 -						R\$ 4.532,85
2		DEMOLIÇÃO						
2.1		EQUIPAMENTOS						R\$ 2.948,03
2.1.1	5952	Martelete ou rompedor pneumático 28kg	h	56	R\$ 25,79	27%	R\$ 32,75	R\$ 1.834,18
2.2		REMOÇÃO DE ENTULHOS						R\$ 1.113,84
2.2.1	100981	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante de 6m³	m³	76	R\$ 9,52	27%	R\$ 12,09	R\$ 918,87
2.2.2	97918	Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via pavimentada, dmt até 30km	txkm	76	R\$ 2,02	27%	R\$ 2,57	R\$ 194,97
2.3		MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO						R\$ 18.612,41
2.3.1	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	144	R\$ 28,44	27%	R\$ 36,12	R\$ 5.201,11
2.3.2	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	144	R\$ 24,62	27%	R\$ 31,27	R\$ 4.502,51
2.3.3	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	144	R\$ 41,00	27%	R\$ 52,07	R\$ 7.498,08
2.3.4	90779	Engenheiro civil com encargos complementares	h	8	R\$ 138,85	27%	R\$ 176,34	R\$ 1.410,72
		SUBTOTAL - 2 -						R\$ 19.726,25
3		EXECUÇÃO DO CONTRAPISO						
3.1		COMPACTAÇÃO DE SOLO - EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA						R\$ 3.248,46

3.1.1	91533	Aluguel de compactador de solo de percussão	h	56	R\$	35,47	27%	R\$	45,05	R\$	2.522,63
3.1.2	97083	Compactação mecânica de solo para execução de piso	m²	32	R\$	3,64	27%	R\$	4,62	R\$	147,93
3.1.3	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	16	R\$	28,44	27%	R\$	36,12	R\$	577,90
3.2		LASTRO DE CONCRETO - MATERIAL E MÃO DE OBRA								R\$	3.604,38
3.2.1	4720	Pedra britada n. 0, ou Pedrisco (Posto pedreira - Sem frete)	m³	26,8	R\$	80,39	27%	R\$	102,10	R\$	2.736,15
3.2.2	100976	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares	m³	26,8	R\$	8,53	27%	R\$	10,83	R\$	290,33
3.2.3	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	16	R\$	28,44	27%	R\$	36,12	R\$	577,90
3.3		EXECUÇÃO DE MALHA - MATERIAL E MÃO DE OBRA								R\$	4.903,88
3.3.1	10917	Tela de aço malha 15x15cm	m²	290	R\$	7,46	27%	R\$	9,47	R\$	2.747,52
3.3.2	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	32	R\$	28,44	27%	R\$	36,12	R\$	1.155,80
3.3.3	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	32	R\$	24,62	27%	R\$	31,27	R\$	1.000,56
3.4		EXECUÇÃO DE CONCRETO USINADO								R\$	27.820,62
3.4.1	99235	Execução de concreto usinado	m³	40	R\$	547,65	27%	R\$	695,52	R\$	27.820,62
		SUBTOTAL - 3 -								R\$	39.577,34
4		EXECUÇÃO DE PISOS									
4.1	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10cm E=6cm	m²	32	R\$	97,92	27%	R\$	124,36	R\$	3.979,47
4.2	36170	Piso intertravado de concreto	m²	32	R\$	77,50	27%	R\$	98,43	R\$	3.149,60
4.3	87260	Revestimento cerâmico para pisos com placas tipo porcelanato 45x45cm, aplicada em ambientes com área maior que 10m²	m²	163	R\$	153,53	27%	R\$	194,98	R\$	31.782,25
4.4	101091	Piso em ladrilho hidráulico aplicado em ambientes externos	m²	120	R\$	152,38	27%	R\$	193,52	R\$	23.222,71
		SUBTOTAL - 4 -								R\$	62.134,03
5		EXECUÇÃO DE PISOS ACESSIBILIDADE									
5.1	104658	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa	m	52	R\$	215,64	27%	R\$	273,86	R\$	14.240,87
		SUBTOTAL - 5 -								R\$	14.240,87
6		EXECUÇÕES DIVERSAS (requadros,sarjeta, pintura reparos, etc)									
6.1	94281	Execução de sarjeta 30cm base x 15cm alt. (trecho reto)	m	20	R\$	54,66	27%	R\$	69,42	R\$	1.388,36
6.2	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto	m	20	R\$	53,33	27%	R\$	67,73	R\$	1.354,58
6.3	102488	Preparo do piso cimentado para pintura - Lixamento e limpeza	m²	10	R\$	3,78	27%	R\$	4,80	R\$	48,01
6.4	102492	Pintura de piso com tinta acrílica (3 demãos), incluso fundo preparador	m²	10	R\$	28,30	27%	R\$	35,94	R\$	359,41
		SUBTOTAL - 6 -								R\$	3.150,36
		TOTAL GERAL								R\$	143.361,68

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE Assinado de forma digital por THELU ENGENHARIA
 LTDA:41130130000126 INTELIGENTE LTDA:41130130000126
 Data: 2023.10.27 15:37:09 -03'00'

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA

Nº registro empresa: 2310717

Resp. Técnico: Milene Camila Barbosa Silva

Título Profissional: Engº Civil

CREA/CAU/CFT: 5069646903-SP

ART: 28027230231403571

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PRÉDIO ANEXO DA CAMARA - PROCON JUNDIAI-SP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	INÍCIO DA ETAPA	TÉRMINO DA ETAPA	DURAÇÃO (DIAS)	jan/24	fev/24	mar/24
1	Serviços preliminares	R\$ 4.532,85	2-jan-24	5-jan-24	3	R\$ 4.532,85 100,0%		
2	Demolição	R\$ 19.726,25	8-jan-24	15-jan-24	7	R\$ 19.726,25 100,0%		
3	Execução do contrapiso	R\$ 39.577,34	18-jan-24	28-jan-24	10	R\$ 39.577,34 100,0%		
4	Execução dos pisos	R\$ 62.134,03	1-fev-24	21-fev-24	20		R\$ 62.134,03 100,0%	
5	Execução dos pisos de acessibilidade	R\$ 14.240,87	26-fev-24	12-mar-24	15		R\$ 3.802,31 26,7%	R\$ 10.438,55 73,3%
6	Execuções diversas	R\$ 3.150,36	18-mar-24	28-mar-24	10			R\$ 3.150,36 100,0%
TOTAL DO MÊS						R\$ 63.836,43	R\$ 65.936,34	R\$ 13.588,92
TOTAL ACUMULADO						R\$ 63.836,43	R\$ 129.772,77	R\$ 143.361,68

THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:41130130000126

Assinado de forma digital por
THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
LTDA:41130130000126
Dados: 2023.10.27 15:36:44 -03'00'

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA

Nº registro empresa: 2310717

Resp. Técnico: Milene Camila Barbosa Silva

Título Profissional: Engº Civil

CREA/CAU/CFT: 5069646903-SP



ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 11/2023), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 7003/2023

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.2 letra “d” do Edital de Pregão nº 11/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 11/2023 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 11/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 11/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 10/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 11/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 11/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 11/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 11/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de ____.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO 05

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023 – PROCESSO N° 5811/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do PREGÃO N° 11/2023, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 11/2023 da
Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de
nossa proposta como participante da presente licitação implica na total
concordância com os termos do referido edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO 07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 11/2023 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro que aceito que os meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no Edital de Abertura, autorizando expressamente a divulgação dos meus dados e daqueles por mim disponibilizados à Câmara Municipal de Jundiaí para fins de participação no certame, a exemplo do meu nome; imagem, voz, número de documentos e proposta, após a abertura dos invólucros lacrados; em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e em conformidade com os termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO 08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO COM ACESSIBILIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 5811/2023.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 5811/2023 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr....., sócio / proprietário / procurador, inscrito no CPF nº



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 02)

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo nº 5811/2023, Pregão Presencial nº 11/2023, ambos regidos pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de serviço comum de engenharia de adaptação com acessibilidade dos passeios públicos dos prédios da **CONTRATANTE**, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivo técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do **Anexo 01**, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres e anexos que formam o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ _____ (_____), com BDI de ___ e Leis Sociais de _____.

CLÁUSULA QUINTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela SINAPI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2023 (SINAPI), que será analisada pela **CONTRATANTE**, com assessoramento de técnico competente. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 03)

CLÁUSULA SÉTIMA - Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa da proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA - Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a Contratada deverá aderir à legislação vigente, com especial atenção à legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (referente à retenções da Previdência Social), e à Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 (referente à retenções de imposto de renda). Além disso, deverá também observar as demais normas correlatas, bem como outras normas que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.

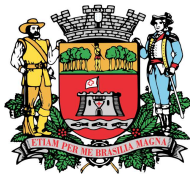
CLÁUSULA DÉCIMA – No corpo do documento fiscal, a Contratada deverá discriminar as bases de cálculo correspondentes e os valores de retenções relacionados à previdência social, ISSQN e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), destacando os respectivos valores com transparência e clareza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal para que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para realizar os procedimentos fiscais e contábeis cabíveis bem como os recolhimentos, aos órgãos competentes, das retenções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: As Notas Fiscais e Faturas enviadas em desacordo com a legislação, em desacordo com este contrato ou sem a retenções corretas serão recusadas, e, mesmo se o mês já tiver sido encerrado, a **CONTRATADA** deverá cancelar e substituir o respectivo documento. Por este motivo, recomenda-se à **CONTRATADA** enviar esses documentos com antecedência razoável para que haja tempo hábil para eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 04)

- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

V – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como OBRAS E INSTALAÇÕES, rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00.

VI – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O início dos serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato.

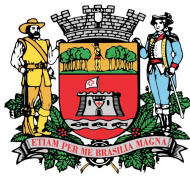
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo máximo para entrega do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final do serviço através de ofício. Entende-se por serviço iniciado a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando no serviço comum de engenharia de adaptação com acessibilidade dos passeios públicos dos prédios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 05)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As importâncias devidas pela execução do serviço serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início do serviço, e a cada 30 (trinta) dias até o término do serviço, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 05 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário, após aprovação/aceite do fiscal e gestores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início do serviço e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco” pela Fiscalização do serviço. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.

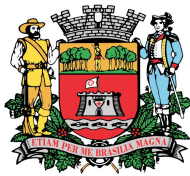
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização técnica competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As medições serão conferidas pelo técnico fiscalizador competente, o qual representará a **CONTRATANTE**, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias. O pagamento da medição final da obra estará vinculado à vistoria e emissão do termo de aceite do fiscalizador do serviço.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de seu representante técnico ou de empresa de engenharia designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Roberto Vicente, exercente do cargo Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 06)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução do serviço comum de engenharia, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 07)

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.
2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final do serviço e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.
3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.
4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado no serviço, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.
5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço sob sua responsabilidade.
6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.
7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.
8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).
9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.
10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.
11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 08)

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, aos funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATANTE**, através de seu representante técnico responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

IX – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima quarta, “b”, deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

X – DAS PENALIDADES



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 09)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor remanescente do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

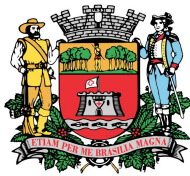
d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

XI – DA RESCISÃO



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 10)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da **CONTRATANTE**;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 11)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que estejam relacionados aos itens do Pregão Presencial nº 11/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, pertinentes à sua esfera de pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização Técnica da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 5811/2023, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

48.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 12)

48.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

48.2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

48.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

48.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

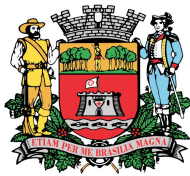
48.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

48.3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

48.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

48.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

48.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 13)

forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

48.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

48.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

48.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

48.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

48.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

48.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

48.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

48.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 08 – fls. 14)

48.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

48.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

48.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ___ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO 09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

TERMO DE PRIVACIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu o Sr....., CPF nº

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;

Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 09 – fls. 02)

As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do Contrato de fornecimento), em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 09 - fls. 03)

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Qualquer comunicação referente à tratamento de dados pessoais, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do e-mail privacidade@jundiai.sp.leg.br ou mediante o Canal de Comunicação com o Titular dos Dados constante no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando do que se trata a referida Lei, sua importância e os impactos que acarretará no exercício das atividades laborais da CONTRATADA.

As Partes obrigam-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Obrigam-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade à legislação vigente.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

O TITULAR poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento do formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, excetos nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 09 - fls. 04)

- g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento;
- j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- k) Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

As partes obrigam-se ao atendimento de confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais no prazo de 15 (quinze) dias, se por meio de declaração clara e completa, ou de forma imediata, se em formato simplificado, em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os prazos contar-se-ão a partir da data do requerimento do titular dos dados.

Solicitações e pedidos de esclarecimentos referentes ao tratamento de dados pessoais deverão ser direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do e-mail privacidade@jundiai.sp.leg.br ou mediante o Canal de Comunicação com o Titular dos Dados constante no sítio eletrônico deste.

O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, bem como solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou banco de dados.

A Câmara Municipal de Jundiaí resguarda-se no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo titular, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4º, todos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se este primeiro a apresentar justificativa da negativa no prazo legal.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO 10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa....., com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº doravante denominada CONTRATADA, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas realizado pela CONTRATANTE

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

Cláusula Primeira - O Objeto do presente TERMO é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, relacionadas a informações de todos os usuários e da CONTRATANTE, em razão da relação de qualquer prestação de serviços estabelecida;

Cláusula Segunda - Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços à CONTRATANTE, relacionadas a demandas, usuários, municipais, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho da CONTRATANTE serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS;

Parágrafo Único - Serão consideradas, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza pessoal, técnica, operacional, comercial, jurídica, “know-how”, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (“business plans”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a CONTRATADA tenha acesso, exceto por autorização escrita relacionada a execução do trabalho:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente;

1. A não utilizar QUAISQUER informações técnicas, administrativas, gerenciais, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto autorizada por superiores e relacionadas a execução do trabalho;

3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;

4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se,



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 10 – fls. 02)

assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

Cláusula Quarta - Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral, sem culpa da CONTRATADA;
- b) que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE;
- c) Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- d) Tenham sido objeto de treinamento dos profissionais;

Cláusula Quinta - Este termo se torna válido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços/fornecimento e, ainda, por um período mínimo de 02 (dois) anos após o rompimento do vínculo da CONTRATADA com a CONTRATANTE, abarcando, inclusive, as informações confidenciais e sigilosas já divulgadas antes de sua assinatura;

Cláusula Sexta - A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste TERMO, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

Cláusula Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;



(Pregão Presencial nº 11/2023 – Anexo 10 – fls. 03)

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) a CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

g) a CONTRATADA fica ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado representa infração não só das normas existentes e que poderá responder por todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em duas (2) vias iguais de teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA: _____

Testemunha (1)

Testemunha (2)



ANEXO 11

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 5811/2023

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE B. D. I.

(Benefícios e Despesas Indiretas)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
A	Despesas legais	
B	Seguros diversos	
C	Administração central	
D	Administração local	
E	Transporte interno e externo de pessoal	
F	Ferramentas e utensílios	
G	Equipamentos de pequeno porte (valor até R\$10.000,00)	
H	Subsídio refeição / alojamento	
I	Lucro da empresa	
TOTAL GERAL DA TAXA		

Obra	Proponente